



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7895

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/03/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009. (REVOGADA). Altera a Lei Complementar nº 016, de 09/02/2009, que dispõe sobre a Organização e Estrutura da Administração Pública do Município de Montes Claros e dá outras providências. (Referente à Lei Complementar nº 018/2009, que foi revogada posteriormente pela Lei Complementar nº 40, de 28/12/2012).

Controle Interno – Caixa: 16.3

Posição: 42

Número de folhas: 07

Espécie : PL
Categoria: Modifica
nº: 16.3
Ordem: 42
nº fls.: 05

015/2009

07.04.2009



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/ 2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Complementar nº 16, de 09 de fevereiro de 2009.

Secretaria Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Tecnologia.

MOVIMENTO

Entrada em – 19/03/2009

Comissão de Legislação e Justiça

- 1 - ANO VIVO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 2 - EM 07.04.2009.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, DE 16 DE MARÇO DE 2009

*Projeto nº 003
16/03/2009*

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 09
DE FEVEREIRO DE 2009.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 7º letra “m”, o inc. II e os parágrafos 1º e 2º do art. 26, o parágrafo único do art. 28, todos da Lei Complementar Municipal nº 016, de 09 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - ...

...

m - Desenvolvimento Econômico, Turismo e Tecnologia
...”.

“Art. 26 - ...

...

II – Núcleo de Assistência Jurídica, competindo a esta:

...

§ 1º - As funções institucionais do Núcleo de Assistência Jurídica serão exercidas inclusive contra pessoas jurídicas de direito público.

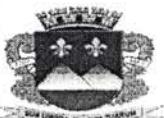
§ 2º. – O Núcleo de Assistência Jurídica terá um Coordenador, com equivalência a Diretoria, um Coordenador Adjunto, com equivalência a Divisão e um grupo de assessores jurídicos, disciplinados em Decreto Municipal”.

“Art. 28 - ...

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Tecnologia terá em sua estrutura duas Secretarias Adjuntas:

- a) **Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico;**
- b) **Secretaria Adjunta de Ciência e Tecnologia”.**





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

-fl. 02-

Art. 2º. – No anexo I, parte integrante da Lei Complementar Municipal nº 016, de 09 de fevereiro de 2009, o item “Assessor Jurídico – Defensoria Pública Municipal” fica alterado para “Assessor Jurídico – Núcleo de Assistência Jurídica”.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 16 de fevereiro de 2009.



Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – centro – Montes Claros – MG

Montes Claros (MG), 17 de março de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício n. 077 /2009

Assunto: encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para ser submetido à dourta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 016, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009”.

Trata-se de proposição que, sem alterações substanciais, apenas contempla adequações necessárias ao aperfeiçoamento da norma a ser alterada, bem como acrescenta à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico uma Secretaria Adjunta, indispensável ao eficiente funcionamento da Administração Municipal.

Em face da imperiosa necessidade de implementação das modificações propostas, solicitamos que o Projeto de Lei Complementar ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eutiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal de Montes Claros



Câmara Municipal de Montes Claros

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009 QUE “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 016, de 09 de fevereiro de 2009” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questão de organização interna.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de março de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003 /2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera a Lei Complementar Municipal nº 016 de 09 de fevereiro de 2009".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/03/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 23/03/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objeto a alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 016 de 09 de fevereiro de 2009.

A Lei Complementar Municipal nº 016 de 09 de fevereiro de 2009 dispõe sobre o organização e estrutura da Administração Pública do Município de Montes Claros.

Nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo Municipal legislar sobre a organização da administração direta e indireta do Município, bem como dispor sobre matérias orçamentárias.

Sendo assim, esta Comissão entende que o referido Projeto de Lei não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 24 de março de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____ 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 